



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 01520/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 08/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01493/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC- 01520/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de peças e serviços para os veículos pertencentes à frota oficial do Município e do Fundo Municipal de Saúde.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 267.617,50 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, após análise da defesa, opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal